

Projeto de Lei nº 52

Dispõe sobre a Criação de Verba Para Bolsas de Estudo secundário no município.

A Câmara Municipal de Mirabela, decreta a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Prefeito municipal de Mirabela autorizado a abrir crédito especial de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos) ou seja R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) mensal para o fim especial de manutenção de 25 (Vinte e cinco) bolsas de estudo do curso Ginasial neste Município.

§ 1º — A Verba criada pela presente artigo será para as despesas do presente exercício.

§ 2º — Nos demais exercícios as despesas de que trata a presente lei serão consignadas em dotação própria do Orçamento Municipal de cada exercício.

Art. 2º — As Bolsas de Estudos de que trata a presente lei somente poderá ser distribuída a alunos regularmente matriculados.

Parágrafo único — O Aluno reprovado total ou parcialmente, de modo que não haja possibilidade de ser promovido não terá direito a renovação de gratuidade do ensino sobre responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 3º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mirabela, 15 de Março

1968.

José Flávio Pereira
Governador do Estado

Presidente
de sessão.